



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.683/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 13/10/16
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Glaucoma" no Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a "Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma" no Município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 2º As ações a que se trata o artigo anterior deverão compreender atividades científicas, educativas e culturais que promovam a saúde ocular e a prevenção do Glaucoma.

Art. 3º Os estabelecimentos municipais de saúde promoverão e participarão de atividades voltadas à prevenção do Glaucoma, por meio da ampla divulgação, campanhas educativas e realização de exames.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a "Semana Municipal de Prevenção do Glaucoma" o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a participação das unidades municipais relacionadas com saúde bem como dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos Municipais, Universidades, públicas ou privadas, Organizações Não Governamentais (ONG) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade Brasileira de Glaucoma – SBG e da Associação Brasileira dos Portadores de Glaucoma Seus Amigos e Familiares – ABRAG.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção do Glaucoma".

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente